



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2015

Nº 2216



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Amélio Cayres (SD–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP– Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdez Júnior (PSD), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdez Júnior (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdez Castelo Branco (PP–Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Júnior (PSD), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdez Júnior (PSD), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Olyntho Neto (PSDB), Valdez Júnior (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Amália Santana (PT–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2015

“Altera o Artigo 27 da Constituição Estadual.”

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 27

§ 4º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 10º e 11º perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 5º O prazo a que se refere o § 4º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Assembleia Legislativa.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência da medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Assembleia Legislativa.

§ 8º Caberá a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas pelo plenário da Assembleia Legislativa.

§ 9º É vedada a reedição, na mesma Sessão Legislativa, da medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo.

§ 10º Não editando o decreto legislativo a que se refere o § 4º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 11º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que modifica o texto da Constituição Estadual, visa unicamente a uma adequação de nossa Carta Magna ao texto de nossa Constituição Federal.

Esta adequação, nada mais é, do que dar ao nosso Estado as mesmas condições e regras atribuídas pela Constituição Federal, no tocante a edição de medidas provisórias, vez que o prazo atualmente concedido por ela é exíguo, o que faz das medidas editadas pelo Governador do Estado, devido à burocracia nos trâmites, têm seu prazo rapidamente esvaído.

O artigo 61 da CF é cláusula pétrea pertinente ao devido processo legislativo, matéria, segundo o entendimento do STF, de repetição obrigatória na sua íntegra.

Cumprido destacar também, que nossa Constituição Estadual não esta em harmonia com a Constituição Federal, tanto com relação ao prazo das medidas provisórias, quanto com a possibilidade de prorrogação.

Entendendo ser de grande relevância a matéria, ora proposta, conchamo aos Nobres Pares para que possamos aprovar a presente Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de abril de 2015.

VALDEMAR JUNIOR

Deputado Estadual

Deputado **Amélio Cayres** Deputado **Eduardo Siqueira Campos**

Deputado **Eli Borges** Deputado **Júnior Evangelista**

Deputado **Paulo Mourão** Deputado **Ricardo Ayres**

Deputado **Vilmar de Oliveira**

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

Inclui no calendário turístico do Estado do Tocantins o evento Temporada de Praias Sazonais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário turístico do Estado do Tocantins a "Temporada de Praias Sazonais", evento de curta duração, de natureza recreativa, cultural e esportiva, realizado, anualmente, no período veraneio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa incluir no calendário turístico do Estado do Tocantins o evento Temporada de Praias Sazonais, tendo em vista que o Estado do Tocantins possui clima quente e seco, beleza cênica e a balneabilidade das águas, assim inegavelmente, alçam o evento Temporada de Praia à categoria de importância maior do calendário turístico do Estado do Tocantins, o que permite seu enquadramento como evento de curta duração, de natureza recreativa, esportiva e cultural.

O período seco vai de maio a outubro e é conhecido como verão tocantinense, nesta época os níveis de água dos rios do Tocantins baixam e os bancos de areia ficam aparentes, formando praias de água doce. Assim, principalmente nas férias de julho, diversos tocantinenses e turistas de todo o Brasil vão para as margens dos rios para instalarem acampamentos, aproveitando as belezas naturais existentes.

Visto o impacto cultural e econômico do evento Temporada de Praia, que promove o desenvolvimento local com a geração de renda/emprego e a circulação de recursos financeiros, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos aprovar o Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

Regulamenta a comercialização de frutas, verduras e legumes que apresentam pequenas deformidades ou lesões "feias" no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins autorizados a comercializar frutas, verduras e legumes em bom estado de consumo, mas que se encontrem com pequenos defeitos, manchas ou parcialmente "machucados".

Parágrafo único. Consideram-se "machucados" os legumes, frutas e verduras que, apesar da aparência em função de transporte, contenham ainda o mesmo teor alimentar.

Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei ficarão expostos em local próprio, separados dos demais, acondicionados num local identificado como "CANTINHO DO PREÇO JUSTO" e obrigatoriamente terão que ser comercializados por um valor pelo menos 30% inferior ao que normalmente o estabelecimento utiliza para o comércio das frutas, verduras e legumes considerados aptos para comercialização, sem manchas com pequenos defeitos ou machucados.

Art. 3º Os alimentos acondicionados a granel ou não deverão obedecer rigorosamente às orientações de higiene e conservação determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º Os alimentos do "CANTINHO DO PREÇO JUSTO" serão vistoriados diariamente por funcionário treinado, que verificará a qualidade e a conservação dos alimentos e as atestará em formulário próprio de vistoria, que deverá, obrigatoriamente, conter a data e a hora da vistoria e a assinatura identificada do funcionário e será afixado em local visível e de fácil acesso, de preferência próximo aos alimentos desta natureza expostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estimular o consumo de frutas, verduras e legumes que apresentam pequenas deformidades ou lesões, as consideradas "feias", no Estado do Tocantins. Além de estimular o consumo desses alimentos, que podem parecer feios, porém mantêm intacto seu valor nutricional, outro ponto importantíssimo nesse projeto é reduzir o desperdício de alimentos.

Nesse sentido, o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, incentiva o consumo de frutas "feias" com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e estimular o comércio de frutas, verduras e legumes que apresentam deformidades ou lesões.

O desperdício de alimentos já é uma certeza da vida moderna. Infelizmente, o ato de jogar alimentos que ainda podem ser consumidos fora tem aumentando dia após dia. Segundo dados da Embrapa, diariamente o Brasil desperdiça cerca de 39 mil toneladas de alimentos, quantidade suficiente para alimentar 19 milhões de brasileiros.

No caso de hortaliças e frutas, o problema é motivado pela falta de infraestrutura e manuseio adequado ao longo da cadeia

produtiva. As manchas podem ser devidas às condições de armazenamento ou grau de amadurecimento e os machucados podem ser por apertarem ou deixarem cair, até mesmo na hora da colheita.

Ressalta-se que não estamos falando de produtos inadequados para o consumo, mas, sim, de alimentos que não são perfeitos, pois apresentam lesões ou deformidades, porém podem ser consumidos por todos e comercializados a preços mais baixos.

Assim, todos os vegetais e frutas fora do padrão, através deste projeto, poderão ser vendidos, chegando à mesa do consumidor com o mesmo sabor e a preços menores.

Certa de que todos abraçarão esta medida e de que concederão a ela a importância merecida, conto com o apoio de todos os meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 35/2015

Dispõe sobre a substituição do papel reciclado nos órgãos públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta, indireta, autarquia e fundacional, e do Legislativo Estadual promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em suas dependências, sobretudo de papel, com a disponibilização em seus prédios de coleta seletiva dos materiais ali gerados, devendo ser substituído o papel utilizado por papel reciclado.

Art. 2º Os órgãos citados no caput do art. 1º desta Lei adotarão, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários e formulários, de forma a, no prazo de quatro anos, abolirem a utilização de papel clorado e cloro.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A intensificação do uso de material reciclado nas operações corporativas já está se tornando uma realidade na vida de muitos bancos, grandes empresas e órgãos públicos, tanto em suas operações internas quanto externas.

Uma das principais vantagens é a diminuição do impacto no meio ambiente, já que diminui a utilização de madeiras para a produção de papel, dando-se nova vida útil para cerca de 15 a 30 árvores. Além disso, em alguns processos de reciclagem podem-se economizar água e energia, o que também contribui para a preservação do meio ambiente.

Quanto aos custos, quando o papel reciclado começou a ser utilizado com mais frequência no Brasil, seu custo era muito

superior ao papel comum, contudo, com o passar dos anos, esta diferença diminuiu bastante.

Hoje, usar papel reciclado é também uma questão de responsabilidade social, comprometimento com a preservação do meio ambiente e, sobretudo, de consciência ambiental.

Por todos os aspectos acima elencados, na certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade tocaninense, encaminho a presente propositura à apreciação dos nobres Colegas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Institui a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Cultura Viva, em conformidade com o art. 137 da Constituição Estadual, tendo como base a parceria da União e dos Municípios com a sociedade civil, no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população às condições de exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Política Nacional de Cultura Viva, aprovada como política cultural permanente do Estado Brasileiro.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos tocaninenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania, e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento do Estado e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Art. 3º A Política Estadual de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro,

fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 4º A Política Estadual de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, mapeamento e ações conjuntas;

III - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria da Cultura do Estado.

§ 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2º Os grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica serão beneficiários de premiação de iniciativas culturais ou de instrumentos de apoio e fomento previstos em lei, conforme regulamento.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas serão beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos prevista nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

§ 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação da Secretaria da Cultura do Estado.

§ 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Estadual de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outros que vierem a ser definidos em regulamentação pelo órgão gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Estadual de Cultura Viva consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura tocantinense e brasileira;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;

i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e destas com a educação;

l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

m) fomentar as economias solidária e criativa;

n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

a) promover a articulação entre os pontos de cultura;

b) formar redes de capacitação e de mobilização;

c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;

d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;

e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;

f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Estadual de Cultura Viva serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural e regional;

III - democratização das ações e bens culturais;

IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Estado e dos Municípios.

§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pela Secretaria da Cultura do Estado.

§ 3º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Estadual de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 4º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais, exceto para a hipótese prevista no § 2º do art. 4º.

Art. 8º A Política Estadual de Cultura Viva é de responsabilidade do Estado e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura, por meio de seus órgãos competentes.

§ 1º Nos casos de inexistência dos fundos de cultura estadual e municipais, o repasse será efetivado por estrutura definida pelo órgão gestor de cultura em cada nível de governo.

§ 2º O Estado disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do Estado e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentadas, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 9º O Estado, por meio da Secretaria da Cultura do Estado, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria da Cultura do Estado regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Presidência da República criou, por meio da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, instituiu o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, visando estimular e fortalecer no país rede de criação e gestão cultural, tendo como base os Pontos e Pontões de Cultura.

Em 2014, a então Deputada Solange Duailibe, apresentou Projeto de Lei semelhante a este, mas foi arquivado.

Dessa forma, o presente projeto, nos termos e em conformidade com a Lei acima citada, tem como finalidade reconhecer e garantir em nível estadual, a execução do Programa Cultura Viva, vindo a consolidar o referido programa como política cultural permanente do Estado do Tocantins.

Nesse passo, objetiva-se, através deste Projeto de Lei, ampliar o acesso da população aos seus direitos culturais, mediante o fortalecimento das ações de grupos culturais já atuantes na comunidade e têm como principais instrumentos de aplicação os Pontos de Cultura – entidades culturais sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades locais –; os Pontões de Cultura – espaços culturais ou redes regionais e temáticas que articulam os Pontos de Cultura, e ainda:

a) Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos tocantinenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

b) Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

c) Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

d) Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

e) Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

f) Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

g) Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

h) Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

O Projeto de Lei, ora apresentado, está em conformidade com o disposto no art. 137, da Constituição Estadual, que dispõe que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, que corresponde ao contido no art. 215 da Constituição Federal, no mesmo sentido.

Assim, ante a relevância social da matéria apresentamos e esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 43/2015

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Nos eventos realizados no Estado do Tocantins em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a serem instalados, será estabelecida em regulamento, observados os critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4º O infrator do disposto na Lei fica sujeito à multa de R\$

2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ser humano, independentemente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitada a sua dignidade, o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais.

Considerando, ainda, que os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda, mais as desigualdades já observadas,

Considerando que os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestruturas adequadas, principalmente para os portadores de necessidades especiais, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas, ao frequentarem eventos em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos, apresentamos esse Projeto que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Desta forma, esta Parlamentar que já apresentou outros projetos de leis relacionadas a questões de interesse dos portadores de necessidades especiais, também, a exemplo dos anteriormente apresentados, busca a maior valorização da pessoa portadora de necessidades especiais, tanto pelo Poder Público, como pela sociedade civil.

Por todos os aspectos acima elencados, sobre a certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade tocantinense, encaminho a presente propositura à apreciação dos nobres Colegas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

25 de março de 2015

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de março, do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado

pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Toinho Andrade, Vilmar do Oliveira, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Rocha Miranda, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa e a Senhora Valdevez Castelo Branco. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 7/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 5/2015, que “Altera dispositivo da Lei número 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outra providência”; Mensagem número 13/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 9/2015, que “Altera a Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que específica, e adota outra providência”; Mensagem número 14/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 10/2015, que “Altera a Lei número 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF”; Mensagem número 15/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 11/2015, que “Cria na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, os cursos especiais que específica, e adota outras providências”; Mensagem número 16/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 12/2015, que “Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, e adota outras providências”; Mensagem número 17/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraíso do Tocantins a área de terreno urbano que específica, e adota outra providência”; Projeto de Lei número 20/2015, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Concede passe livre às pessoas idosas e às portadoras de deficiências físicas, no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Ofício número 1.939/2015, da Secretaria da Saúde, encaminhando o Relatório Anual de Gestão da Saúde referente ao exercício de 2014, e solicita a realização de Audiência Pública nesta Casa de Leis, para a apresentação do citado relatório; e Ofício número 176/2015, oriundo do Departamento de Estradas e Rodagem – DERTINS, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números: 24/2015, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; 25/2015, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos; 26/2015, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; e os Requerimentos que receberam os números: 989 a 946. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 946, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto e Outros. Em seguida, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados: Eli

Logo após, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 996, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios regimentais, para apreciação dos Processos números: 292/2014 e 423/2014; o qual foi aprovado. Em seguida, não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

8ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

9 de abril de 2015

Ata da Trigesima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia nove do mês de abril, do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, secretariada pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário, e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados

Eduardo do Dertins, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, a Senhora Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Mensagem número 21/2015, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 04/2015, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – Refis e adota outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números: 997 e 998. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 949, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 950, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; e 964, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados: Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Eduardo Siqueira Campos, Paulo Mourão, Zé Roberto e Wanderlei Barbosa. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Eli Borges, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Vilmar do Oliveira e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Luana Ribeiro. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)